COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO

PARECER Nº 18, de 2023.

PROJETO DE LEI Nº 32, DE 2023 – Dispõe sobre as penalidades aplicáveis aos atos de discriminação ou ofensivos contra a mulher, praticados em estádios de futebol, ginásios e demais locais que realizem eventos esportivos, no âmbito do município de Cascavel e dá outras providências.

PROPONENTES: Cidão da Telepar/PSB, Edson Souza/MDB, Policial Madril/PSC e Professora Beth Leal/Republicanos
RELATOR: Pedro Sampaio/PSC

VOTO DO RELATOR: Favorável
PARECER DA COMISSÃO: Favorável

RECEBIDO EM:
18/05/23 às 16:32
DIRETORIA LEGISLATIVA

I - DO RELATÓRIO

Chegou para análise e emissão de parecer desta Comissão de Segurança Pública e Trânsito, o Projeto de Lei n° 32, de 2023 que prevê penalidades administrativas em razão de atos de discriminação ou ofensivos contra a mulher praticados em estádio de futebol, ginásios e em outros locais que realizam eventos esportivos, no âmbito do município de Cascavel.

II – DO VOTO DO RELATOR

Nos termos que regem o art. 43, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, fui designado Relator da presente proposição legislativa, na qual estarei expondo meu voto para deliberação dos demais membros que compõe esta Comissão de Segurança Pública e Trânsito.

A proposição foi enviada a esta Comissão para emissão de parecer e na qualidade de Relator é de minha competência deliberar conclusivamente sobre a matéria nos termos do Art. 48 e Art. 64, I do Regimento Interno, os quais definem respectivamente as competências específicas da Comissão de Segurança Pública e Trânsito e as competências gerais das Comissões Permanentes.

Da análise da proposição, verifica-se que projeto visa instituir no âmbito do município de Cascavel penalidades administrativas em razão de atos de discriminação ou

ofensivos contra a mulher praticados em estádio de futebol, ginásios e em outros eventos esportivos.

Sofrerá sanção pecuniária, aquele que praticar atos mediante constrangimento, intimidação, ofensas, ameaças, comportamentos, palavras ou gestos que violem o direito à livre circulação, à honra e estejam diretamente ligados à condição de ser mulher.

O valor da multa não poderá ser inferior a 15 UFM e não podendo ser superior a 150 UFM, os critérios para fixação do valor serão definidos em regulamento, que deverá considerar a gravidade do ato e a reincidência da conduta pelo infrator.

O projeto além da sanção pecuniária, também será afixados cartazes e/ou placas, nos banheiros femininos, entradas, bilheterias, e/ou em locais visíveis, informando a existência da presente Lei e com os dizeres - "Lugar De Mulher E Onde Ela Quiser" em caso de violência contra a mulher, ligue 180.

De acordo com levantamento realizado pela Kantar Ibope em 2022, focado em mídias digitais, mulheres representam 44% da base de fãs de futebol no país. Apesar dos dados mostrarem que o público feminino representa uma grande parte nos estádios de futebol, o machismo ainda está muito presente nesses locais.

Na Constituição Federal de 1988, segundo a qual todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza (art. 5°, CF), poderíamos supor que tivéssemos alcançado a igualdade de gênero no esporte. Infelizmente, crenças inculcadas por séculos na sociedade levam tempo e muita luta para serem desfeitas.

Este Projeto de lei visa instituir um novo mecanismo de prevenção e combate à prática de atos discriminatórios ou ofensivos em eventos esportivos, como forma de incentivar o respeito a todas as pessoas e de impedir a exposição de mulheres a situações vexatórias.

A proposição busca, oportunamente, combater a misoginia em estádios de futebol, ginásios e demais locais onde são realizados eventos esportivos, em favor de todas as mulheres que frequentem esse ambiente, que têm o direito de frequentar eventos esportivos, livres de assédios e preconceitos, e expressar sua paixão pelo esporte.

Dessa forma, na qualidade de Relator, após análise da presente matéria, entendo que o Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 2023, é importante, atendendo aos critérios que são de competência desta Comissão deliberar, razão pela qual manifesto meu voto favorável à sua tramitação.

É o meu voto.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Segurança Pública e Trânsito acompanha, pela unanimidade de seus integrantes, o voto do Eminente Relator, **emitindo parecer favorável** ao Projeto de Lei nº 32 de 2023.

É o parecer. Gabinete da Comissão de Segurança Pública e Trânsito.
Cascavel, 18 de maio de 2023.

Pedro Sampaio
Vereador/Relator/PSC

Policial Madril
Vereador/Presidente/PSC

Sadi Kisiel
Vereador/Membro/Podemos